



Município de Nova Bassano
Secretaria Municipal da Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Contrato temporário por Tempo Determinado de excepcional interesse público de Professor de Artes.

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Professora **SARA ANSOLIN TELLES BASSANI**, CPF 029.497.720-13, RG 9103200938 SSP/DI RS, residente e domiciliada na Linha Decima 1, casa 000 - Perto do Mario Bassani, Interior, em Nova Bassano, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA** têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** como Professora de Artes, junto à EMEI magia e Saber e Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Zanetti, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 3.507 de 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições do Professor de ARTES

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará 20 (vinte) horas de serviços semanais ao Município.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o nível II no valor de **R\$ 2.162,84** (Dois mil centos sessenta e dois Reais e oitenta e quatro centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deverá providenciar a inscrição da CONTRATADA junto ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições do pagamento da folha dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor a ser pago, sofrerá os mesmos reajustes e nos mesmos períodos correspondentes às remunerações públicas, nos termos das legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato antes do termo final no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização geral pela execução do presente Contrato fica a cargo da Secretária de Educação Veranice Pelle de Bona.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 1.716/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O presente Contrato possui natureza administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO

O controle do horário será feito através de registro de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Fica assegurado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.



Município de Nova Bassano
Secretaria Municipal da Administração



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a CONTRATADA incidir nas hipóteses previstas em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (206)

3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais (208)

Recurso: 20 - MDE

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (249)

Recurso:31 FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteira e de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 09 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CONTRATANTE

SARA ANSOLIN TELLES BASSANI
CONTRATADA

Testemunhas:

Renata Sabrina S. pinho
CPF 806.894.000-63

Leda Maria Ravanello
CPF 284.762.710-34